



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 19 de fevereiro de 2013 - Nº 711 - Divulgado em 18/02/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Citação para Defesa por Edital.....	9
Extrato de Decisão.....	10

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03152/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00037/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [04121/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.121/11, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Alagoa Nova/PB, Sr. Kleber Herculanô de Moraes, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Kleber Herculanô de Moraes, Prefeito do município de Alagoa Nova-PB, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; 3) COMUNICAR a Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo; 4) RECOMENDAR a atual Gestão do Município que adote providências no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste Album processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicações de penalidades pecuniárias. Presente ao julgamento a Exma. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00008/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [04121/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a);

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1928 - 27/02/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03091/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Procurador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05881/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, adotarem as providências necessárias ao saneamento da falha detectada pelos técnicos da unidade de instrução.

Processo: [02539/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: NELSON GOMES FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.121/11, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2010, do Sr. Kleber Herculan de Moraes, Prefeito Municipal de Alagoa Nova/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00035/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [04182/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Nova Palmeira, Sr. José Petronilo de Araújo, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 206/2012 e no Parecer PPL – TC – 46/2012 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para fins de: I) excluir do rol de irregularidades, as seguintes eivas: a) abertura e utilização de créditos suplementares, no montante de R\$ 1.476.069,83; b) recolhimento parcial de contribuições previdenciárias, parte patronal, ao INSS e ao RPPS; c) não envio da Lei Orçamentária Anual; II) reduzir o montante de despesas não licitadas para R\$ 237.028,41, referentes às aquisições de combustíveis efetuadas a empresa distinta da vencedora do Convite nº 09/2010, compra de fardamento e serviços de transporte de estudantes; III) excluir do Acórdão APL – TC – 206/2012 os itens III e IV, mantidos os demais; IV) manter, na íntegra, o Parecer PPL – TC – 46/2012, contrário à aprovação das contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00031/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [02630/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: OTÁVIO PIRES DE LACERDA NETO, Gestor(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.630/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador OTÁVIO PIRES DE LACERDA NETO e pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendação ao gestor para estrita observância ao equilíbrio financeiro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00033/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [03095/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO, Gestor(a); JOÃO BOSCO FREITAS CHAVES, Contador(a); MARCUS VINICIUS PESSOA C. VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n.º 03095/12, que trata da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Curral de Cima, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2011, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Curral de Cima, sob a presidência do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2011, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2. aplicar multa pessoal ao então Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. comunicar à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB sobre a irregularidade relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias ao INSS; 4. julgar procedente a denúncia anexada aos autos (Doc. TC n.º 09218/12), no tocante ao não repasse à Caixa Econômica Federal dos descontos efetuados nos contracheques de servidores para quitação de empréstimos consignados, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2011, comunicando-se o teor da decisão ao denunciante; 5. determinar à unidade técnica desta Corte de Contas que verifique se houve, no exercício de 2012, o cumprimento do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos consignados para os servidores da edilidade, notadamente no tocante à efetiva transferência dos valores descontados nos vencimentos daqueles que firmaram empréstimos daquela natureza junto à mencionada instituição financeira, bem assim quanto às remunerações dos edis, em especial do Presidente; 6. recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00044/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [03155/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03155/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do exercício de 2011; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em virtude, especialmente, de ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, da desobediência aos ditames da RN TC 03/2010, bem como da ocorrência de desequilíbrio financeiro, afrontando a LRF, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento

voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR a formalização de autos específicos para exame da matéria, pelo setor competente deste Tribunal (DIAPG), no que se refere a pagamentos possivelmente indevidos de aposentadorias e pensões, no valor de R\$ 873.761,63; 5. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias; 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de MAMANGUAPE, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal e da legislação específica, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário das contas públicas, atendendo ao que prescreve a LRF, bem como a obedecer as regras de ordem contábil-financeira, buscando sempre demonstrar a lisura dos procedimentos adotados na gestão, evitando, assim, consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de fevereiro de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00010/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [03155/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03155/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MAMANGUAPE, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, referente ao exercício de 2011, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do RITCE/PB, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF; 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de MAMANGUAPE, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal e da legislação específica, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário das contas públicas, atendendo ao que prescreve a LRF, bem como a obedecer as regras de ordem contábil-financeira, buscando sempre demonstrar a lisura dos procedimentos adotados na gestão, evitando, assim, consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00043/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [03201/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: LAURI FERREIRA DA COSTA, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03201/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Senhor LAURI FERREIRA DA COSTA, na condição de ordenador de despesas; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de BREJO DOS SANTOS, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de fevereiro de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00009/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [03201/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: LAURI FERREIRA DA COSTA, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03201/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de BREJO DOS SANTOS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor LAURI FERREIRA DA COSTA, referente ao exercício de 2011, com as ressalvas do parágrafo único, inciso VI do artigo 138 do Regimento Interno, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de BREJO DOS SANTOS, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de fevereiro de 2013.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2515 - 28/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [04300/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: CARMEM LÚCIA ALVES DE CARVALHO, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06028/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00332/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [00577/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2000

Interessados: VALDOMIRO FRANCISCO XAVIER, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), em sessão Cameral, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Considerar integralmente cumprida a determinação contida no Parecer PPL - TC - 004/2000 (fls. 03/05), proferida nos autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areial, referente ao exercício de 1998, Processo TC Nº 04050/99, referente aos Atos de Gestão de Pessoal, atribuídos ao então Prefeito de Areial, Sr. Valdomiro Francisco Xavier; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00331/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [00969/02](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002



Interessados: RICARDO MARCELO, Gestor(a); JOSÉ LUIZ SIMÕES MAROJA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00969/02, referente à aposentadoria Aposentadoria com Proventos Proporcionais ao ex-parlamentar José Luiz Simões Maroja, concedida pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio do Ato da Mesa nº 001/2001, publicado no DPL em 23/01/2001; Considerando o Relatório e o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1. Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Marcelo, com as devidas formalidades exigidas, anule o Ato da Mesa nº 026/2012, o qual tornou sem efeito o Ato da Mesa nº 001/2001, que concedera aposentadoria com proventos proporcionais ao ex-parlamentar José Luiz Simões Maroja; 2. Dar efeito ripristinatório decorrente da determinação contida no item 1 precedente, restabelecendo a validade do Ato da Mesa nº 001/2001, nos termos em que foi editado, e em consequência desta determinação julgue legal e conceda registro ao Ato de Aposentadoria com Proventos Proporcionais ao ex-parlamentar José Luiz Simões Maroja; 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00323/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [01462/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 2568.

Ato: Acórdão AC1-TC 00322/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02793/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 3639.

Ato: Acórdão AC1-TC 00324/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03899/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 2545.

Ato: Acórdão AC1-TC 00325/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06659/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 3668.

Ato: Acórdão AC1-TC 00321/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [07465/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 3043.

Ato: Acórdão AC1-TC 00326/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03330/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00327/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06359/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 4272.

Ato: Acórdão AC1-TC 00343/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [01742/09](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Ex-Gestor(a); ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM, Interessado(a).

Decisão: 3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00022/12 supra indicado e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) REGULARIDADE da dispensa licitatória nº 01/2009, e do contrato dele decorrente, realizado pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR; 2) REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Comum, na pessoa do Senhor Procurador – Geral de Justiça, a quem, por força do disposto no artigo 105, inc. II da Corte Doméstica cabe interpor ação direta de inconstitucionalidade de leis e de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, para a adoção de medidas que entender cabíveis, à vista de sua competência, no que prevê como fato gerador da retenção de 1,5% a realização de pagamentos pelo Município de João Pessoa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00328/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02478/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 3650.

Ato: Acórdão AC1-TC 00329/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05144/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 3650.

Ato: Acórdão AC1-TC 00330/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [01333/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO LEONCIO DE SOUZA, Interessado(a); MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão constante à Portaria nº 412/2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00341/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05998/12](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 022/12 e o contrato dele decorrente; 2) Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00120/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [06175/12](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: SILVANO DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06175/12, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. Conhecer da presente Denúncia; 2. Determinar que os fatos denunciados, alheios à Gestão de Pessoal, sejam verificados quando do exame das Prestações de Contas da UEPB, exercício financeiro de 2012, quais sejam: a) Valor exorbitante dos gastos com os prestadores de serviço que passou de R\$ 48.184,00, para R\$ 84.954,48, com o incremento de apenas cinco prestadores de serviço; b) Empenhos vultosos, sem informar, no sistema SAGRES ON LINE, os demais beneficiários e qual o valor destinados a cada um deles; c) Contratação de agência de publicidade para promoção pessoal. 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00283/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [07976/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA DO NASCIMENTO GARCIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Severina do Nascimento Garcia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00284/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08012/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Graças Vieira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00285/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08013/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA EDINILZA FELINTO LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Edinilza Felinto Lopes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00286/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08014/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ODELITA ESPINOLA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Odelita Espinola, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00287/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08085/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AGUIDA RAMALHO NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Aguida Ramalho Neves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00289/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08089/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERONICA MARIA GOUVEIA LIMA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Verônica Maria Gouveia Lima do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00290/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08090/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TELMA MARIA FERNANDES DA MOTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Telma Maria Fernandes da Mota, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00259/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08131/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); CARLOS ROBERTO GADELHA AMARAL, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00262/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08169/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RISALVA LACERDA LEITE, Procurador(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00266/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08173/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); RENO TORRES MACAÚBAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00269/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08265/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARINA LUCENA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00273/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08271/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); ANA LUCIA ALVES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00275/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08272/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DE FATIMA GUEDES DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00280/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08275/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); ANA LUCIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00281/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08276/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); OSIETE VALENTIM DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00288/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08757/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); NOEMIA DIAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00292/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08759/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); RAIMUNDA DESOUSA SOARES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00293/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08760/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA JOSE DE JESUS, Interessado(a).



Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00294/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08824/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); BERNADETE TORRES OTAVIANO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00295/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08825/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); VANILENE MARIA VIEIRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00296/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08827/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DO SOCORRO ANGELA SERAFIM, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00297/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08831/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); JOSEFA ISA OURIQUES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00298/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08833/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DO CARMO SANTOS CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao

Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00334/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [09516/12](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 001/2012, bem como o contrato dele decorrente; 2. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à DICOP, para fins de acompanhamento da obra.

Ato: Acórdão AC1-TC 00340/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12489/12](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS JÚNIOR, Responsável; LUIZ BARRETO RABELO, Interessado(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o 1º Termo Aditivo à Concorrência nº 06/2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00335/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [17789/12](#)

Jurisditionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: VALDEMAR RIBEIRO NAZIANZENO, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar pelo ARQUIVAMENTO em virtude do presente procedimento licitatório ter sido FRACASSADO.

Ato: Acórdão AC1-TC 00337/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [18392/12](#)

Jurisditionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES a Concorrência nº 003/2012 e o Contrato dela decorrente; 2) Determinar o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00336/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [00269/13](#)

Jurisditionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ata da Sessão

Sessão: 2512 - Ordinária - Realizada em 31/01/2013

Texto da Ata: 1 Aos 31 (trinta e um) dias do mês janeiro do ano dois mil e treze (2013), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Presidente em exercício, Umberto Silveira Porto e 5 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e o Auditor, 6 Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério 7 Público junto ao TCE, o Procurador (a) Marcílio Toscano Franca Filho, 8 verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente em exercício, 9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da 10 Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata 11 anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos, o Presidente em exercício, Umberto Silveira 13 Porto, convocou Conselheiro André Carlo Torres Pontes para compor 14 quorum por ausência justificada por motivos de saúde do Conselheiro ATA DA 2512ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO 2013. Arthur Paredes Cunha Lima e adiou de pauta 15 seus Processos, 16 continuando, considerando desde já notificados para próxima sessão, 17 convocou ainda, como Conselheiro substituto Auditor Renato Sérgio 18 Santiago Melo em virtude das férias do Conselheiro Fernando 19 Rodrigues Catão, fez constar a presença dos visitantes do T.C.E. de 20 Rondônia, Albino Lopes Nascimento Junior, auditor de controle externo e 21 Edney Carvalho Monteiro, analista de informática, dando continuidade 22 retirou de pauta de sua relatoria o Processo TC nº 06623/08, por falta de 23 quorum em virtude do impedimento do Conselheiro André Carlo Torres 24 Pontes, finalmente foi solicitado a inversão de pauta no Processo TC nº 25 11503/11, pelo adv. Carlos Roberto Batista, OAB/9450/PB, que foi adiado 26 por ausência do relator do feito, ficando notificado para próxima sessão, 27 dando continuidade, atendendo o pedido de inversão de pauta da 28 Advogada Roberta Feitosa, OAB/15074/PB, fez defesa oral nos Processos 29 TC nºs 05160/12 e 14772/12, ratificando a defesa apresentada nos autos, 30 presente ainda, Dra. Sônia Carvalho OAB/11281/PB, que apenas 31 acompanhou o relato do Processo TC nº 04532/08, passou-se então; 32 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 33 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE 34 “D”- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos 35 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 36 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 37 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 38 Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs, 05160/12 e 39 11966/12, todos pela regularidade e recomendações, tudo conforme 40 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados 41 na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “I”- 42 RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 43 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos ATA DA 2512ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO 2013. nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 44 unanimidade 45 acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, 46 Processos TC nºs 02718/10 e 6006/11, ambos pelo provimento, no 47 segundo desconstituindo a multa, conforme constam nos seus respectivos 48 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; NA CLASSE “K”- 49 DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 51 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 52 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 53 Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 02337/11, 54 irregular, com recomendações, multa e prazo, conforme consta em seu ato 55 formalizador devidamente publicado, na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 56 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 57 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA; NA CLASSE “b”- 58 CONTAS ANUAIS DE

SECRETARIAS MUNICIPAIS- Procedida à 59 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador 60 (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 61 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 62 decisão Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC 63 nº03994/11, regular com ressalvas, multa, prazo e recomendações, 64 conforme consta em seu ato formalizador devidamente publicado, na 65 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE “D”- 66 LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 67 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., 68 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 69 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 70 Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 02194/12,02640/12, 05159/12, 71 05523/12, o primeiro regular com recomendações e prazo os demais 72 regulares conforme constam em seus atos formalizadores devidamente 73 publicados, na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 74 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo nos Processos TC nºs 08285/12, 75 16525/12, 1473/12 e 17553/12 todos pela regularidade, conforme 76 constam em seus atos formalizadores devidamente publicados, na íntegra 77 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio 78 da Costa, Processos TC nºs06005/11, 06102/12, 12338/12, 13204/12, 79 13532/12, 13887/12, 14433/12, 14533/12, 14772/12, 15687/12 e 80 15750/12, o quarto e o quinto assinando prazo e os demais pela 81 regularidade, conforme constam em seus atos formalizadores devidamente 82 publicados, na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 83 CLASSE “G”- ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos 84 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 85 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 86 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 87 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo nos Processos TC nºs 88 03077/11, 03093/11, 08135/12, 08136/12, 08137/12, 08138/12, 08139/12, 89 08141/12, 08148/12, 08149/12, 08151/12, 08152/12, 08153/12, 08155/12, 90 08779/12, 08780/12, 08781/12, 08782/12, 08783/12, 08784/12, 08786/12, 91 08787/12, 09559/12, 09563/12, 11816/12, 12193/12, 12261/12 e 92 13139/12, todos pela legalidade e concessão dos respectivos registros 93 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 94 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 95 Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 03107/11, 96 04459/11, 04706/11, 07975/12, 08008/12, 08010/12 e 08088/12 pela 97 regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos 98 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 99 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “I”- RECURSOS100 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 101 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. ATA DA 2512ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO 2013. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade 102 acatar a 103 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 104 Processo TC nº 04532/08, conhecimento parcial, conforme consta em seu 105 ato formalizador devidamente publicado, na íntegra no D.O.E. (Diário 106 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo 107 TC nº 07298/07, conhecimento e provimento integral, conforme consta 108 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 109 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “J”- VERIFICAÇÃO 110 DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, 111 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 112 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 113 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 114 Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs, 06479/00, 00242/05, 115 06830/06, 05850/08, 08370/08 e 11366/09, ausência dos notificados, 116 primeiro e segundo pelo, terceiro, quarto e quinto pelo cumprimento 117 parcial, multa, prazo e recomendações encaminhando à d. 118 corregedoria, o último pelo não cumprimento da Resolução, conforme 119 constam em seus atos formalizadores devidamente publicados, na íntegra 120 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio 121 da Costa, Processo TC nº 00991/06, conhecimento parcial, conforme 122 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 123 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 124 _____ MARCIA DE FÁTIMA 125 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 126 127 128 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 07 DE FEVEREIRO 129 DE 2013. 130 131

Sessão: 2511 - Ordinária - Realizada em 24/01/2013

Texto da Ata: 1 Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze (2013), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do 4 Exmº Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiros, 5 Umberto Silveira Porto e Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 6 Filho e o Auditor, Renato Sérgio Santiago Melo presente ainda o 7 representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Márcilio 8 Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. 9 Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata 10 da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, 11 não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos, o Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, convocou como 13 Conselheiro substituto o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho em virtude das 14 férias do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, continuando, por motivo ATA DA 2511ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO 2013 de saúde fez consta a ausência do Auditor Marcos Antônio 15 da Costa, adiando 16 os seus processos e fazendo constar que desde já consideram notificados para 17 próxima sessão, o Presidente Arthur Paredes Cunha Lima retirou de sua 18 relatoria o por solicitação do Processo TC nº 17889/12 e adiou os Processos 19 TC nºs 11503/11 e 01064/12, continuando, foi solicitado pelo ministério 20 público, Márcilio Toscano Franca Filho sua substituição no Processo TC nº 21 06175/12, por considerar-se impedido, o Presidente Arthur Paredes Cunha 22 Lima, convocou o membro do ministério público a Dra. Isabela M. Falcão, 23 dando continuidade, fez constar a presença do notificado através do advogado, 24 o qual solicitou inversão e Dr. Carlos Roberto Batista, OAB/9450 –PB, 25 ratificou defesas apresentadas nos Processos TC nºs 11503/11 e 01064/12, 26 motivando o adiamento dos mesmos para uma nova análise, passou-se então; 27 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 28 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “D”– 29 LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 30 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 31 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 32 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 33 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 03914/11, 07283/11, 14976/11, 34 03537/12, 07382/12, 10070/12, 10601/12, 10602/12, 11874/12, 15048/12, 35 17470/12, 17475/12 e 17624/12, todos pela regularidade exceto o sétimo e 36 oitavo pelo arquivamento, tudo conforme consta no seu respectivo ato 37 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 38 Eletrônico); NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 39 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 41 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 42 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 06553/11, 11800/12, 43 14483/12, 14651/12, 14652/12 e 14689/12, pela regularidade e concessão dos ATA DA 2511ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO 2013 respectivos registros conforme constam nos seus 44 respectivos atos 45 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 46 Eletrônico) PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 47 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES 48 E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 49 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 50 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 51 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos 52 TC nºs 01078/08, 07857/08, 01117/09, 02410/12, 07617/12, 17573/12 e 53 17575/12, o primeiro, segundo e terceiro pelo arquivamento por falta de objeto, 54 os demais pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 55 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. 56 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro substituto, Relator Antônio Gomes 57 Vieira Filho, Processo TC nº 14464/11, pela regularidade e arquivamento 58 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 59 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago 106 Melo, Processo TC nº 11617/11, regularidade e arquivamento conforme consta 107 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 108 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 109

facultada a palavra ao (a) doutor (a) 65 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 66 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 67 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 68 06175/12, ausência do notificado, pelo arquivamento, conforme consta no seu 69 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 70 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL - 71 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 72 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados ATA DA 2511ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO 2013 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar 73 a proposta de 74 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 75 01883/07, 05166/11, 09520/12 e 12255/12, pela regularidade e concessão dos 76 respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 77 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 78 Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 79 03819/11,08619/11, 02934/12, 02937/12, 07370/12, 11837/12, 11957/12, pela 80 legalidade e concessão do respectivo registro conforme constam nos seus 81 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 82 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro substituto, Relator Antônio Gomes 83 Vieira Filho, Processos TC nºs 03849/06, 06152/06, 06358/08, 05341/09, 84 09131/10, 09132/10, 03600/11, 03601/11, 03605/11, 07743/11, 07746/11, 85 11923/12, 12017/12 e 12184/12 , pela regularidade e arquivamento conforme 86 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 87 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes 88 Vieira Filho, Processos TC nºs 07326/00, 02955/06, 02262/09 e 02323/09, 89 pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 90 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 91 Eletrônico); NA CLASSE “I”– RECURSOS - Procedida à leitura dos 92 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 94 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 95 Relator Umberto Silveira Porto Processo TC nº 00743/11, pela regularidade 96 com ressalvas, desconstituindo o débito encaminhando para corregedoria, 97 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 98 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “K”– 99 DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 100 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 101 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a ATA DA 2511ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO 2013 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira 102 Porto Processos 103 TC nºs 03622/05 e 06517/07, ambos pela regularidade conforme constam nos 104 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 105 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago 106 Melo, Processo TC nº 11617/11, regularidade e arquivamento conforme consta 107 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 108 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 109

MARCIA DE FÁTIMA 110 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 111 112 113 114 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 31 DE JANEIRO DE 115 2013. 116 117

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2666 - 05/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [04026/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2001

Intimados: JOÃO BATISTA DIAS, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07472/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Citados: GERALDO NASCIMENTO SOUZA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00034/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [10946/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Contador(a); ANTONIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Antônio de Pádua Lima Montenegro, matrícula 426.905-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00035/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11249/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ENI LUCENA BEZERRA CABRAL., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Eni Lucena Bezerra Cabral, matrícula 61.053-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00036/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [14961/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); IRACY LOPES BRASILEIRO RODRIGUES, Responsável; AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Iracy Lopes Brasileiro Rodrigues, matrícula 66.375-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.
